

LEI MUNICIPAL N.º 113 de 23 de Dezembro de 2004.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Apuí para o exercício financeiro de 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento do Município de Apuí, para o exercício financeiro de 2005, discriminados pelos Anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 11.030.560,00 (Onze milhões, trinta mil, quinhentos e sessenta reais).

Artigo 2º - A Receita realizada mediante arrecadação de tributos, rendas e outros inclusive as transferências feitas pela União, na forma em vigor, conforme anexo I, obedecendo o seguinte desdobramento:

01 -	RECEITAS CORRENTES		
	Receita Tributária	R\$	893.515,00
	Receita Patrimonial	R\$	58.485,00
	Transferências Correntes	R\$	10.295.470,00
03 -	Outras Receitas Correntes DEDUCÕES	R\$	873.164,00
03	Dedução de Receitas	R\$	1.090.074,00
		R\$	11.030.560,00

Artigo 3º - A despesa será realizada segundo discriminação do anexo II, que apresenta a sua composição de acordo com o seguinte:

1 – POR ÓRGÃO E UNIDADE ORÇAMENTÁRIA Poder Legislativo		
Câmara Municipal	R\$	657.801,00
Poder Executivo		
Gabinete do Prefeito	R\$	652.706,00
Secretaria de Administração	R\$	934.808,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	421.140,00
Sec.Municipal Educação, Cultura, Desporto	R\$	3.773.320,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	2.079.815,00
Sec.Munic.Transporte, Obras e Urbanismo	R\$	1.232.506,00
Secretaria Produção e Abastecimento	R\$	412.008,00
Sec.Municipal de Assistência Social	R\$	259.000,00
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	R\$	140.000,00
Fundos Municipais		
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	225.980,00
Reserva de Contingência	7	,
Reserva de Contingência	R\$	241.476,00
T 1 10 11 . D	DA	44 020 FC0 00





Artigo 4º - Para garantir a exequibilidade do orçamento, fica o Poder Executivo autorizado:

 I – Abrir créditos suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da receita prevista nesta Lei, não onerando esse limite os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, obrigações Patronais, Encargos com Inativos e Pensionistas, PASEP e os destinados a reforçar dotações com recursos de convênios;

 II – A criar, através de Decretos, elementos, subelementos e itens da despesa, para orçamentação de recursos transferidos mediante Convênios, Contratos, Acordos e Ajustes, até o limite dessas transferências;

III – A transpor, até o limite de 40%(quarenta por cento) do total da despesa fixada, recursos de uma categoria de programação para outra, ou de uma unidade orçamentária para outra;

IV – A contratar operações de crédito por antecipação de receita, obedecido o disposto no Inciso III, do artigo 167, da Constituição da República e ainda observado o disposto no artigo 38 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Artigo 5º - O Orçamento Analítico deverá ser aprovado por decreto do Poder Executivo, até o dia 31 de dezembro do ano em curso.

Artigo 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2005.

·Gabinete do Prefeito de Apuí - AM, 23 de Dezembro de 2004.

Antônio Roque Longo Prefeito Municipal